



IGARACY – PB 21 de julho 2023

SEMANA XXX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 37

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE IGARACY-PB

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CEE/IGARACY/PB

A Comissão Especial Eleitoral CEE, do primeiro processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Igaracy PB, criada pela resolução do CMDCA nº 02/2023, 03 de abril de 2023 que regulamenta o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Igaracy PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal 606 de 04 de maio de 2021, e na Resolução 231, de dezembro de 2022/CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar para quadriênio 2024/2027.

CONSIDERANDO o Item 12, Edital 01/2023. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, CONHECIMENTOS DO ECA. O exame de conhecimento específico que foi aplicado no dia 11 de julho de 2023, no período de 14h00min às 18h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios, endereço: Rua Presidente Castelo Branco, s/n, centro, Igaracy PB. Composição de questões de múltipla escolha com 30 (trinta) questões, alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

CONSIDERANDO os critérios de classificação final dos candidatos que se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que: Obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova escrita, do Edital nº 01/2023/CMDCA de 03 de março de 2023, do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a lista final dos candidatos APROVADOS, na Prova de Conhecimentos Específicos para do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2027.

NOME
JOSÉ DA SILVA LIMA FILHO
EDKLEITON CANDIDO DA SILVA
ALBANETE FARIAS DE ANDRADE
MANOEL CLAUDEMY DA SILVA LACERDA
FABIANO DANTAS DA SILVA
JOSELIA PEREIRA DA SILVA
DJAILTON ALVES DA SILVA
IVANILSON SOUZA DA SILVA
DAVILLENY ALVES MAURICIO
MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA

Igaracy-PB, 21 de julho de 2023

Régina Lopes de Andrade

Comissão Especial Eleitoral CEE

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 21 de julho 2023

SEMANA XXX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 37



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DO CADASTRAMENTO CONFERIDO PELA PONTUAÇÃO ESTABELECIDO NO ANEXO II, DO
EDITAL Nº 001/2023, PARA CONCESSÃO DE USO DE BOXES DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO.

ORDE M	NOME DO CREDENCIADO	ITEM 1 ANEXO II	ITEM 2 ANEXO II	ITEM 3 ANEXO II	ITEM 4 ANEXO II	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	IRANY VITORIANO MATIAS	30	20	20	10	80	*
02	MARIA DE LOURDES DE MACEDO	30	20	20	10	80	*
03	MARINEUDA DANTAS SILVA	30	20	20	8	78	*
04	JOSÉ ALFREDO DA SILVA FILHO	25	20	20	10	75	*
05	EDILEUZO BASTOS DA SILVA	30	20	15	10	75	*
06	JOSÉ JASMIEL RODRIGUES CARNEIRO	30	20	15	10	75	*
07	ALCIRA BRAZ VIEIRA BERNARDINO	15	20	20	10	65	*
08	MARLI COELHO DA SILVA LOPES	15	20	20	10	65	**
09	RAMONIZA DA SILVA BEZERRA	25	20	10	8	63	**
10	MARGARIDA GUEDES NUNES DE SOUSA SALVIANO	25	15	15	8	63	****
11	JOSÉ CARLOS JÚNIOR	10	20	20	10	60	**

*Contemplado 1ª chamada

** Espera 2ª chamada

***Não Contemplado

**** Desclassificado Item 6, Anexo I do Edital 001/2023.

IGARACY PB, EM, 21 DE JULHO DE 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Douglas Salviano Leite *Damião Bozzano da Silva* *Francisco André de Oliveira*
DOUGLAS SALVIANO LEITE - PRESIDENTE DAMIÃO BOZZANO DA SILVA - MEMBRO FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA - MEMBRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 054/2023

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que instituiu Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos imóveis sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Presidente: RAQUEL DALIA RODRIGUES CAZE - Matrícula nº 80601 - Coordenadora da Assistência Jurídica;

Membro - TIAGO VIEIRA DA SILVA - Matrícula nº 80308 - Secretário Municipal de Administração.

Membro - JORGE LUIZ VIEIRA LOPES, Matrícula nº 1633 - Secretário Adjunto do Gabinete.

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário do órgão ou entidade:

I - Solicitar ao setorial de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;

II - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/setorial patrimônio;

[Assinatura]



IGARACY – PB 21 de julho 2023

SEMANA XXX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 37

III - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;

IV - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;

V - Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;

VI - Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento do imóvel e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do imóvel a ser levantado;

VII - Realizar levantamento físico "in loco", e o Registro Fotográfico de cada imóvel inventariado;

VIII - Realizar consulta às áreas local solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

IX - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados.

X - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraíndo imagem e coordenadas da sua localização;

XI - Preencher a Ficha de Levantamento Cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado.

XII - Coletar assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;

XIII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;

XIV - Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);

XV - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

XVI - Elaborar Relatório Final de Inventário;

XVII - Encaminhar Relatório Final de Inventário e pastas individualizadas de cada imóvel inventariado ao setorial de patrimônio do órgão ou entidade, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 20 de novembro do ano corrente.

Art. 4º - Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativas que ofereçam à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 6º - Estabelecer a data de 20 de novembro do ano corrente, a data limite para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Igaracy-PB, 18 de julho de 2023.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal



IGARACY – PB 21 de julho 2023

SEMANA XXX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 37



Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E ESTABELECE A TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - Que compete ao gestor municipal, exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração, bem como, manter o controle, registro e tombamento de bens do município;

DECRETA

Art. 1º Os bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do município de Igaracy a partir da data de **01 de AGOSTO de 2021** serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação previstos no **anexo único** deste ato normativo.

Art. 2º A depreciação do ativo será iniciada quando ele estiver disponível para uso, no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

Art. 3º Ativos avaliados a valor de mercado terão sua depreciação acumulada zerada e serão depreciados a partir do novo valor, vida útil e valor residual estimados pelo(s) avaliador(es).

Art. 4º A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado sem uso ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 5º Fica estabelecido o método das cotas constantes para fins de registro da depreciação.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação;

Cumpra-se e publique.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal